



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8093/2022

REGULAMENTA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

O Senhor **Gilmar Cadamuro**, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no Município de Mandaguáçu, o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Mandaguáçu, por meio da implantação do Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência ou Testemunha de Violência.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 3º O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;
- II - Prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 5º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 6º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º O atendimento intersetorial deverá seguir o fluxo de atendimento constante no Anexo III deste Decreto, com a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de evitar a revitimização.

Art. 8º O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes se iniciará por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente a violência sofrida ou presenciada a qualquer profissional de atendimento das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares.

§1º A acolhida ou acolhimento será realizado por todo e qualquer profissional da rede de atendimento à criança e adolescente que identificar ou tiver conhecimento, por meio da revelação espontânea de suspeita ou confirmação de violência sofrida, direta ou indiretamente, por criança ou adolescente.

§2º O profissional responsável pela acolhida ou acolhimento deverá acolher e ouvir a narrativa, primando pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou o adolescente, adotando os seguintes procedimentos:

- I – Preencher a Ficha Cadastral de Suspeitas de Violação de Direitos, constante no Anexo I deste Decreto.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Realizar o preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), constante no Anexo II deste Decreto, e encaminhá-la à Vigilância Epidemiológica;

III - Encaminhar a denúncia de violência contra criança ou adolescente, acompanhada da Ficha Cadastral de Suspeitas de Violação de Direitos e da Ficha do SINAN ao Conselho Tutelar.

Art. 9º O Conselho Tutelar, ao receber a denúncia, acionará os órgãos da rede de proteção e as autoridades policiais e judiciais, conforme Fluxo de Atendimento constante no Anexo III deste Decreto, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

Art. 10. A Escuta Especializada, quando necessária, será realizada através do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência (NUCRIA), no Município de Maringá.

Parágrafo único. A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção individual e social, e de provimento de cuidados.

Art. 11. O Depoimento Especial será de responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 12. Em todos os casos, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência retornará para acompanhamento pelo Centro de Referência Especial da Assistência Social – CREAS.

Art. 13. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 25 de abril de 2022.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



P.15



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

FICHA CADASTRAL DE SUSPEITAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

MOTIVO:

- () Violência Física, () Violência Psicológica, () Violência Sexual
() Exploração Sexual, () Negligencia e ou/ abandono, () Trabalho Infantil

IDENTIFICAÇÃO

Nome (vitima): _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Filiação: _____

Responsável Legal _____

DADOS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Telefone de contato: _____

Data da denúncia: ___/___/___

Relato:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y09	
	3 Data da notificação				
	4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)		
Notificação Individual	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros				
	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade	9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde		Código (CNES)		
	10 Nome do paciente		11 Data de nascimento		
Dados de Residência	12 (ou) Idade	13 Sexo	14 Gestante	15 Raça/Cor	
	16 Escolaridade	17 Número do Cartão SUS	18 Nome da mãe		
	19 UF	20 Município de Residência	Código (IBGE)	21 Distrito	
	22 Bairro	23 Logradouro (rua, avenida,...)	Código		
Dados da Pessoa Atendida	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Geo campo 1		
	27 Geo campo 2	28 Ponto de Referência	29 CEP		
	30 (DDD) Telefone	31 Zona	32 País (se residente fora do Brasil)		
	33 Nome Social	34 Ocupação			
Dados da Ocorrência	35 Situação conjugal / Estado civil				
	36 Orientação Sexual	37 Identidade de gênero:			
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?	39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?			
	40 UF	41 Município de ocorrência	Código (IBGE)	42 Distrito	
Dados da Ocorrência	43 Bairro	44 Logradouro (rua, avenida,...)	Código		
	45 Número	46 Complemento (apto., casa, ...)	47 Geo campo 3	48 Geo campo 4	
	49 Ponto de Referência	50 Zona	51 Hora da ocorrência		
	52 Local de ocorrência	53 Ocorreu outras vezes?	54 A lesão foi autoprovocada?		

Violença

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Física Tráfico de seres humanos
 Psicológica/Moral Financeira/Econômica Intervenção legal
 Tortura Negligência/Abandono Outros
 Sexual Trabalho infantil

57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Força corporal/ espancamento Obj. perfuro-cortante Arma de fogo
 Enforcamento Substância/ Obj. quente Ameaça
 Obj. contundente Envenenamento, Intoxicação Outro

Violença Sexual

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

Assédio sexual Estupro Pornografia infantil Exploração sexual Outros

59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

Profilaxia DST Profilaxia Hepatite B Coleta de sêmen Contracepção de emergência
 Profilaxia HIV Coleta de sangue Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei

Dados do provável autor da violência

60 Número de envolvidos 1- Um 2- Dois ou mais 9- Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente da lei
 Mãe Namorado(a) Desconhecido(a) Própria pessoa
 Padrasto Ex-Namorado(a) Cuidador(a) Outros
 Madrasta Filho(a) Patrão/chefe Pessoa com relação institucional
 Cônjuge Irmão(ã)

62 Sexo do provável autor da violência 1- Masculino 2- Feminino 3- Ambos os sexos 9- Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência:

1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)
 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado

Encaminhamento

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) Conselho do Idoso Delegacia de Atendimento à Mulher
 Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Delegacia de Atendimento ao Idoso Outras delegacias
 Rede da Educação (Creche, escola, outras) Centro de Referência dos Direitos Humanos Justiça da Infância e da Juventude
 Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Ministério Público Defensoria Pública
 Conselho Tutelar Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente

Dados finais

66 Violência Relacionada ao Trabalho 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de ESTERMINHOS DE VIOLÊNCIA EM MANDAGUAÇU 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX

69 Data de encerramento

POSSÍVEIS PORTAS DE ENTRADA

Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, UBS, Escolas, Hospitais, Delegacias ou Casa da Cidadania e do Ministério Público.

Nome do acompanhante: _____ Vínculo/grau de parentesco: _____ (DDD) Telefone: _____

Observações Adicionais:

Identificação da Violência/Notificação

Comunicação ao Conselho Tutelar

TELEFONES ÚTEIS

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS: 136
 Central de Atendimento à Mulher: 180
 Disque Direitos Humanos: 100

ENCAMINHAMENTOS:

Notificador	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES
	SAÚDE:	DELEGACIA:
Nome	Função	Assinatura
UBS	NUCRIA	CRAS
Violência interpessoal/autoprovocada	IML	CREAS

SVS 15.06.2015



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MP

CAPS

INSTITUIÇÃO DE
ACOLHIMENTO

ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM MANDAGUAÇU

POSSÍVEIS PORTAS DE ENTRADA

Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, UBS, Escolas, Hospitais, Delegacias ou Casa da Cidadania e do Ministério Público.



Identificação da Violência/Notificação



Comunicação ao Conselho Tutelar

Ocorrência em até 72 h - Encaminhamento ao H.U, Boletim de Ocorrência, IML, Delegacia Especializada.

Após 72h – Agendamento no H.U, Boletim de Ocorrência, IML, Encaminhamento aos Serviços da Rede de Proteção, posteriormente sendo identificada a situação encaminhar ao Núcleo para escuta.

FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PSICOLÓGICA OU NEGLIGÊNCIA) EM MANDAGUAÇU

POSSÍVEIS PORTAS DE ENTRADA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro

Caixa Postal 81 – CEP 87160-00 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, UBS, Escolas, Hospitais, Delegacias ou Casa da Cidadania e do Ministério Público.



Identificação da Violência/Notificação



Comunicação ao Conselho Tutelar

Encaminhamento ao Creas para avaliação da gravidade da violência.

***Gravidade Leve:**

Acolhida da família, orientação, diálogo, encaminhamento a Rede, visitas domiciliares, agendamento de consultas, acompanhamento do caso.

***Gravidade Moderada a Grave:**

Além de todos os procedimentos feitos nos casos leves, realizar comunicação ao Conselho Tutelar para as medidas de proteção cabíveis.

NOS CASOS EM QUE OS ENVOLVIDOS NO ATO DE VIOLÊNCIA FOREM TODOS MENORES DE 12 ANOS, NÃO SERÃO ENCAMINHADOS PARA LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU DEPOIMENTO ESPECIAL, DEVENDO SER DIRETAMENTE ENCAMINHADOS AO CREAS PELO CONSELHO TUTELAR, PARA AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS.